



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**AUTÓGRAFO Nº. 3896 DE 06 DE AGOSTO DE 2025**

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 39/2025** de autoria do Vereador Edivaldo Floriano dos Santos Filho:

"Institui, no Município de Embu das Artes, o Agosto Lilás como mês dedicado à conscientização e à promoção de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher"

**Art. 1º** Esta Lei institui, no Município de Embu das Artes, o Agosto Lilás, estabelecido anualmente no mês de agosto, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, por meio de ações educacionais, culturais e informativas.

**Art. 2º** O Agosto Lilás no Município de Embu das Artes destina-se a reforçar o compromisso da sociedade e do poder público em erradicar todas as formas de violência contra a mulher, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, promovendo a educação e o apoio às vítimas.

**Art. 3º** Durante o mês de agosto de cada ano, o Poder Público Municipal, em parceria com as entidades da sociedade civil, promoverão ações de conscientização e sensibilização, com os seguintes objetivos:

I – Informar a população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e os canais de apoio, proteção e denúncia disponíveis, como o número 180 da Central de Atendimento à Mulher;

II – Desenvolver campanhas educativas em escolas, centros comunitários, praças públicas e outros locais de grande circulação, promovendo debates e distribuindo materiais informativos sobre os direitos das mulheres, as medidas legais de proteção e a legislação pertinente, como a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

III – Incentivar a realização de eventos, como palestras, debates e seminários, sobre políticas públicas de proteção à mulher e enfrentamento da violência;

IV – Apoiar e colaborar com as iniciativas da sociedade civil voltadas para a prevenção da violência contra a mulher, seja com auxílio logístico, material ou técnico;

V – Estimular a criação e disseminação de campanhas de mídia e comunicação com temas de conscientização e combate à violência, utilizando diversos meios de comunicação como outdoors, redes sociais, banners, cartazes e panfletos;

VI – Promover a iluminação de prédios públicos e outros espaços significativos da cidade com a cor lilás, como forma de simbolizar o apoio à luta contra a violência doméstica.

**Parágrafo único.** São consideradas ações, esforços e campanhas relacionadas ao Agosto Lilás, entre outros:

I - Instalação de pelo menos 1 (um) outdoor banner de cor lilás em áreas públicas de grande fluxo de pessoas, com mensagens de conscientização sobre o tema e informações de apoio, como o número 180 para denúncias e





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

II - Ações de conscientização em ambientes educacionais (escolas e universidades), comerciais (shoppings, mercados e lojas) e de transporte público (rodoviária e pontos de ônibus), destacando a importância da denúncia da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - Distribuição de materiais educativos, como panfletos e cartazes, em unidades básicas de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos, abordando os direitos das mulheres, as medidas legais de proteção e os canais de denúncia;

IV - Estabelecimento de parcerias com ONGs e grupos de apoio à mulher, com o objetivo de fortalecer a rede de suporte às vítimas, oferecendo serviços de orientação jurídica, psicológica e social.

**Art. 4º** A Prefeitura de Embu das Artes poderá, por meio de seus órgãos competentes, articular com a Câmara Municipal, com as organizações não governamentais e com os movimentos sociais, a implementação de projetos de educação, suporte às vítimas e políticas públicas de segurança para a proteção da mulher.

**Art. 5º** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 06 de agosto de 2025

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

**Vice-Presidente**

Gilberto Oliveira da Silva

**1º Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

**2º Secretário**

Abidan Henrique da Silva

**3º Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 06 de agosto de 2025

Everton dos Santos Costa

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

